Ata nº 400 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte dias do mês de 1 agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reúne-se, através do Sistema 2 Google Meet de conferência remota, a Comissão de Legislação e Recursos, em 3 sessão extraordinária, sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo 4 Marques Neto, e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: 5 Professores Doutores Durval Dourado Neto, Edson Edson Cezar Wendland, Júlio 6 Cerca Serrão, Mônica Sanches Yassuda e o representante discente João Vitor 7 Basso Fabrício. Justificou, antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. Paolo Di 8 Mascio. Compareceram, como convidados, o Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda 9 Velasco, Procurador Geral e a Dr.a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, 10 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente, 11 também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira. I -12 13 **EXPEDIENTE**. Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, passando a palavra ao Senhor Procurador Geral, que registra seu voto pesar à Dr.ª Adriana 14 Fragalle Moreira, pelo falecimento de seu pai, motivo pelo qual ela não pode estar 15 presente à reunião de hoje. O Sr. Presidente estende o voto de pesar, em nome da 16 Comissão. Ato seguinte, passa à Ordem do Dia, informando que a reunião 17 extraordinária se deve, principalmente, pela necessidade de apreciação e 18 aprovação, pela CLR, da minuta de Resolução que trata do processo eleitoral para a 19 composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da 20 Universidade, porém na oportunidade, foram incluídos processos que chegaram 21 para análise no decorrer do período. Desta forma, passa-se à parte II - ORDEM DO 22 DIA. 1 - PROCESSOS PARA RELATAR. 1.1 - Relator: Prof. Dr. DURVAL 23 DOURADO NETO. 1. PROCESSO 2021.1.4428.1.6 - PRÓ-REITORIA DE 24 **GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº 25 8077, de 26.04.2021, para permitir a realização de estágios práticos presenciais 26 supervisionados durante o ano letivo de 2021 em todos os cursos de graduação no 27 28 contexto da pandemia da Covid-19. Parecer do CoG: aprova a minuta apresentada (22.07.21). Despacho da Divisão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação, 29 encaminhando, a pedido do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada 30 Baracat, a minuta de Resolução em epígrafe, aprovada pelo CoG em 22.07.2021, 31 32 para as devidas providências (03.08.21). Parecer da CLR: delibera baixar os autos em diligência para que a Pró-Reitoria de Graduação se manifeste sobre possível 33 34 alteração na minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº

8077, de 26.04.2021, tendo em vista a Portaria GR nº 7670, de 12.08.2021, que 35 dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na Universidade de São Paulo 36 (13.08.21). Informação da Pró-Reitoria de Graduação, encaminhando a minuta de 37 Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº 8077, de 26.04.2021, para 38 permitir a realização de estágios práticos presenciais supervisionados durante o ano 39 letivo de 2021 em todos os cursos de graduação no contexto da pandemia da Covid-40 19, com as devidas alterações, aprovada "ad referendum" do Conselho de 41 Graduação pelo Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, em 42 17.08.2021 (18.08.21). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à Resolução 43 que altera dispositivos da Resolução 8077, de 26.04.2021, para permitir a realização 44 de estágios práticos presenciais supervisionados durante o ano letivo de 2021 em 45 todos os cursos de graduação no contexto da pandemia da Covid-19. O parecer do 46 47 relator é do seguinte teor: "[1] Considerando que a CLR, em sessão realizada em 13 de agosto de 2021, deliberou baixar os autos em diligência para a manifestação da 48 49 Pró-Reitoria de Graduação, tendo em vista a Portaria GR nº 7670, de 12 de agosto de 2021. [2] Considerando a aprovação ad referendum da CoG, em 17 de agosto de 50 2021, com as alterações do texto da Resolução: 1. na ementa da Resolução 51 acrescentou-se a menção à Portaria GR nº 7670 de 12 de agosto de 2021. 2. no 52 artigo 3º o inciso IV passou a ser V com a seguinte redação: 'para os alunos ainda 53 não imunizados, substituição, sempre que possível, das atividades presenciais por 54 atividades virtuais como forma de interação'. 3. no artigo 3º o inciso V passou a ser 55 IV com a seguinte redação: 'obediência a todas as medidas sanitárias definidas pela 56 USP se o estágio for realizado dentro das Unidades e órgãos da USP'. [3] Em 57 função do exposto, apresento o seguinte PARECER: Sugiro que a CLR analise a 58 inclusão da permissão de realização de estágios práticos presenciais a partir da data 59 mencionada no art. 3º da Portaria GR nº 7670, de 12 de agosto de 2021, 'o retorno 60 das atividades presenciais de graduação será obrigatório para todos os alunos 61 62 imunizados, a partir do dia 4 de outubro próximo, devendo-se observar os protocolos de biossegurança e as regras definidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pela 63 Unidade. § 1º – No retorno presencial dos alunos de graduação, dever-se-á priorizar 64 as aulas práticas (laboratoriais, de campo ou de exercícios) e demais atividades 65 definidas pela Unidade, considerando a necessidade de eventuais repetições dessas 66 atividades, em virtude da existência de alunos que, pela idade, serão imunizados 67 posteriormente'." 1.2 - Relator: Prof. Dr. EDSON CEZAR WENDLAND. 68

PROCESSO 0000343-36.2020.8.26.0053 - LEDA MENESCAL DE OLIVEIRA. 69 Proposta de acordo de quitação de dívida com a USP formulada por Leda Menescal 70 de Oliveira, decorrente de descumprimento do RDIDP por atividades exercidas 71 simultaneamente na USP e na Universidade Federal do Ceará. A executada 72 apresentou oposição ao ressarcimento da quantia equivalente ao período de 73 74 exercício irregular. Sendo a ação julgada improcedente, a servidora foi condenada ao ressarcimento ao erário público, correspondente à diferença entre o valor das 75 vantagens percebidas no regime RTP e o valor por ela recebido no RDIDP. Parecer 76 77 PG P. nº 37212/2021: esclarece que trata-se de proposta de acordo formulada pela executada Leda Menescal de Oliveira, por meio do qual a devedora se propõe a 78 79 saldar o débito executado consignado nos autos de cumprimento de sentença nº 0000343.36-2020.8.26.0056. Em sede de execução, a parte devedora foi intimada a 80 realizar o pagamento no montante total de R\$ 251.522,13, sendo R\$ 224.423,05 a 81 título de principal e R\$ 27.099,08 a título de verba honorária sucumbencial, valores 82 83 atualizados até 31.12.2019. A executada apresentou proposta de: (i) dação em pagamento, oferecendo um bem imóvel avaliado em R\$ 247.500,00 em 27.09.2019 84 (avaliação independente), alegando não possuir a quantia executada em espécie por 85 encontrar-se em situação delicada, devido à sua aposentadoria e à realização de 86 tratamento de saúde; bem como (ii) parcelamento, para quitação do montante 87 devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Submetido à avaliação 88 técnica, que concluiu pela aceitação do imóvel, avlaiado em R\$ 264.600,00 em 89 1º.07.2021. Submetido ao contador da USP para atualização dos valores devidos à 90 USP, os valores resultaram em R\$ 302.268,16, dos quais R\$ 269.701,68 a título de 91 principal e R\$ 32.566,48 a título de honorários sucumbenciais, tudo para 23.07.2021. 92 93 Descreve a sequência regular dos atos processuais, e observa que outra forma de percepção do montante executado seria o desconto em folha de pagamento, a 94 implicar parcelamento da dívida. Realizando uma simples projeção de meses para 95 96 satisfação total do débito, a satisfação total do débito ocorreria em 153 meses. Recordando que a executada apresentou proposta, passa à análise. No que tange 97 98 ao débito principal, o valor é R\$ 269.701,68; tem-se que o imóvel ofertado encontrase regular, contudo o valor dele é R\$ 264.600,00 e se mostra inferior em R\$ 99 100 5.101,68. Além disso, há se considerar os custos de transferência do imóvel, que ficarão por conta da Universidade e correspondem a 3% sobre o valor total do 101 102 imóvel. No entanto, pondera que ainda que a proposta consista em quantia inferior

ao valor original da dívida, deve-se levar em conta o risco que representa o 103 104 parcelamento da dívida através do desconto mensal em folha de pagamento, tendo em vista o decurso de tempo e as condições de saúde da devedora atestada em 105 106 relatório médico. No tocante à verba rescisória (R\$ 32.566,48), entende ser viável promover desconto em folha, o que resultaria em sua quitação em aproximadamente 107 108 17 meses, sem correção monetária e juros de mora, ou aceitar parcelamento, como proposto pelo próprio advogado da parte, pendente de definição de particularidades. 109 Diante do contexto, entende ser aconselhável levar em consideração a proposta de 110 111 acordo apresentada pela executada, através de dação em pagamento, na qual oferece o terreno de sua propriedade para quitação do montante principal, e 112 113 parcelamento, para adimplemento de verba honorária sucumbencial, o que 114 resultaria, ao final, na quitação da quase integralidade do débito. Sugere o 115 encaminhamento dos autos à CLR, para exame da proposta em apreço. A Procuradora Geral Adjunta acolhe o parecer e encaminha à CLR solicitando 116 117 urgência (12.08.21). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao acordo de quitação da dívida proposto por Leda Menescal de Oliveira, nos termos 118 encaminhados no parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator é do 119 seguinte teor: "O presente processo trata da proposta de acordo formulada pela 120 executada Leda Menescal de Oliveira, por meio da qual a devedora se dispõe a 121 saldar o débito executado consignado nos autos de cumprimento de sentença nº 122 0000343.36-2020.8.26.0056. Conforme sugestão da Procuradoria Geral (PG), o Sr. 123 124 Secretário Geral encaminhou o processo para análise da Comissão de Legislação e 125 Recursos (CLR). 1. Histórico resumido. - 14/05/2018 – sentença judicial indeferindo a anulação de ato administrativo condenatório, conforme pleiteado pela recorrente, e 126 reconvenção, para condenar a requerente a ressarcir ao erário vantagens indevidas; 127 - 12/08/2021 - emissão de Parecer (PG. 37212/2021) pela Dra. Camilla Sobrinho 128 129 Paisano Procuradora Chefe, Procuradoria de Execuções e Recuperação de Ativos; -130 12/08/2021 - acolhimento do Parecer e encaminhamento à CLR, em caráter de urgência, pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira. 2. 131 132 Análise Em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) anterior ficou demonstrado o descumprimento do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa 133 134 (RDIDP) pela executada LEDA MENESCAL DE OLIVEIRA, docente aposentada da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, decorrente 135 136 de atividades exercidas concomitantemente na USP e na Universidade Federal do

Ceará em diferentes períodos entre julho de 1986 e setembro de 1990. A docente 137 138 ingressou com ação declaratória de nulidade de ato administrativo objetivando a anulação de processo administrativo disciplinar e apresentou sua oposição ao 139 ressarcimento da quantia equivalente ao período de exercício irregular. A ação foi 140 julgada improcedente e a servidora foi condenada ao ressarcimento ao erário 141 público, correspondente à diferença entre o valor das vantagens percebidas no 142 regime RTP (Regime de Tempo Parcial) e o valor por ela recebido no RDIDP. Os 143 valores do montante devido, atualizados para 23.07.2021 pelo Contador da PG-144 145 USP, correspondem a R\$ 302.268,16 (trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), dos quais, R\$ 269.701,68 a título de principal e R\$ 146 147 32.566,48, de honorários sucumbenciais. Como a docente encontra-se com a saúde fragilizada por um tratamento de câncer e não dispõe do numerário em espécie para 148 149 saldar a dívida, propôs a 'dação em pagamento' de imóvel próprio, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob a matrícula de nº 21.447. 150 151 para quitação do valor principal. Em 01.07.2021, o imóvel foi avaliado em R\$ 264.600,00 pela USP, não cobrindo integralmente o valor do débito, além das 152 153 despesas de transferência e registro. Para a quitação dos honorários advocatícios sucumbenciais sugere-se o parcelamento, através de desconto em folha de 154 pagamento à razão de 10% do salário mensal bruto da docente aposentada. 155 Considerando-se a remuneração bruta mensal de R\$ 19.817,48, o débito pode ser 156 quitado em aproximadamente 17 meses. Considerando a condição de saúde da 157 docente e os valores aproximados da proposta, sugiro a manifestação favorável da 158 CLR ao acordo apresentado pela executada (docente aposentada da Faculdade de 159 Medicina de Ribeirão Preto)." 1.3 - Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 160 PROCESSO 2003.1.705.2.5 - FACULDADE DE DIREITO. Proposta de alteração do 161 Regimento da Faculdade de Direito. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito, Prof. 162 Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan 163 164 Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em sessões de 28.03.2019 a 31.10.2019 (11.11.19). 165 Parecer PG. P. 37295/2020: esclarece, inicialmente, que se trata de proposta de 166 substituição do atual Regimento da FD. A seguir, manifesta-se sobre os aspectos 167 jurídicos-formais relativos ao artigo 1º, p. único; art. 5º, incisos V, VII e VIII; art. 6º; 168 art. 7°, inciso V; art. 12; art. 21, inciso I; art. 22; art. 23; art. 26, caput, §§ 4° e 5°; art. 169 32, inciso I; art. 36, § 2°; art. 43, §§ 5°, 6°, 7° e 8°; art. 39, inciso VII; art. 40; art. 41, § 170

2º; art. 46; art. 48; solicita, ainda, informação com relação ao quórum da 171 Congregação quando da aprovação do Regimento. A Procuradora Geral Adjunta 172 reforça a linha de alerta referente ao inciso V do artigo 7º da minuta, referente à 173 174 aplicação de pena de suspensão superior a trinta dias a membros do corpo docente (1º.12.20). Ofício do Diretor da FD ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Ignacio 175 Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de Regimento da Unidade com 176 algumas das alterações sugeridas pela PG, fazendo considerações preliminares 177 referentes a conceitos jurídicos e justificando os pontos levantados no parecer da 178 179 PG (11.02.21). Parecer PG. P. 37115/2021: verifica que boa parte das observações 180 feitas anteriormente foi contemplada na nova versão da minuta de Regimento para a 181 FD. Assim sendo, afirma que compete aos colegiados superiores avaliar a proposta. 182 A seguir, passando a análise da minuta, indica os pontos que merecem atenção 183 especial dos colegiados superiores em sua decisão de mérito acadêmicoadministrativo. Por fim, reitera que, com relação à tramitação dos autos, além da 184 185 avaliação pela CLR e pelo Conselho Universitário, faz-se necessária a análise da CAA, uma vez que há mudança pretendida para os concursos docentes da Unidade 186 187 (15.02.2021). Parecer da CAA: apresenta ponderações acerca do mérito acadêmico da proposta de alteração do Regimento Interno da Unidade decidindo pelo retorno 188 dos autos à mesma (05.04.2021). Manifestação da Unidade: apresenta nova 189 versão da redação de seu Regimento Interno com alterações, bem como 190 ponderações acerca dos indicativos apontados pela CAA (10.05.2021). Parecer da 191 CAA: analisou a devolutiva da Unidade às observações indicadas no parecer da 192 Comissão de 19.02.2021. Com base na devolutiva, a CAA ponderou sobre as 193 implicações acadêmicas das alterações no Regimento Interno da Faculdade de 194 Direito, conforme parecer, manifestando-se pelo envio dos autos à Comissão de 195 Legislação e Recursos (14.06.2021). Após análise e discussão do parecer, a CLR 196 concede vistas dos autos ao Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto. 197 198 Ato seguinte o Senhor Presidente anuncia que precisará ausentar-se da reunião, por motivo de compromisso assumido anteriormente, passando a presidência ao Cons. 199 200 Júlio Cerca Serrão. Antes de ausentar-se, antecipa sua abstenção com relação ao próximo item, por ser Presidente da Comissão Eleitoral que trata da eleição reitoral. 201 202 Ato seguinte, o Senhor Suplente do Presidente passa ao item 1.4 - Relatora: Prof.^a Dr.a MÔNICA SANCHES YASSUDA. 1 - PROCESSO 2021.1.13059.1.0 -203 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Minuta de Resolução que dispõe sobre o 204

processo eleitoral para a composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e 205 do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo. Portaria GR nº 309 designando 206 a Comissão Eleitora com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a 207 escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de acordo com o art. 36 do Estatuto da USP 208 (03.08.21). Circular SG/32 encaminhando a minuta de Resolução sobre o processo 209 210 eleitoral para a composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e do Vice-Reitor(a) da USP e convocando os membros da Comissão Eleitoral para a primeira 211 reunião, em 12.08.2021 (09.08.21). Parecer da Comissão Eleitoral: analisa a 212 213 minuta de Resolução proposta, manifestando-se favoravelmente, com as alterações propostas, conforme anexa (12.08.21). Parecer PG P. nº 37215/2021: de início 214 215 aponta que, enquanto estiver vigentes os atuais termos da Resolução nº 7945/2020, fica dispensada a disponibilização de votação convencional na realização de 216 217 eleições no âmbito da USP. No entanto, considerando a recente Portaria GR nº 7670/2021, observa que, se essa previsão da Resolução nº 7945/2020 for 218 219 modificada antes da data da votação da eleição reitoral, deverá igualmente a minuta ora em análise ser alterada. Recomenda que a Secretaria Geral seja incluída no 220 221 parágrafo único do artigo 1º, que prevê a obrigatoriedade de Unidades, Museus e 222 Institutos Especializados disponibilizem acesso dos eleitores a computadores para votação. Observa que, caso a Resolução nº 7945/20 seja modificada, prevendo a 223 realização de votação convencional, afigura-se recomendável que sejam revistos os 224 §§ 3°, 4° e 5° do artigo 7° e o § 3° do artigo 8° da minuta. Por fim, esclarece que é 225 possível que na data-limite para que as Unidades, Museus e Institutos 226 Especializados informem à Secretaria Geral a lista de eleitores, haja membros já 227 eleitos que ainda não tenham iniciado seu mandato, em razão de ausência de 228 sessão do respectivo colegiado. Por esse motivo, recomenda à Comissão Eleitoral 229 que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir na minuta de Resolução uma 230 disposição expressa (semelhante à Res. nº 5803/09), prevendo-se esses membros 231 232 como eleitores, devendo-se considerar como início dos mandados, a data da eleição. Esclarece, ainda, que tal previsão expressa na resolução pode vir a sanar 233 234 dúvidas desde logo, diminuindo o volume de consultas à SG e à PG (17.08.21). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável à minuta de Resolução que dispõe 235 236 sobre o processo eleitoral para a composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e do Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo, com as alterações 237 238 propostas pela d. Procuradoria Geral. O parecer da relatora é do seguinte teor: "O

presente processo trata da Resolução que ordenará o processo eleitoral para 239 Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo. Fazem parte do processo a 240 Portaria GR nº 309 designando a Comissão Eleitora com a finalidade de coordenar o 241 processo eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de acordo com o 242 art. 36 do Estatuto da USP (03.08.21) e a Circular SG/32 encaminhando a minuta de 243 Resolução sobre o processo eleitoral e convocando os membros da Comissão 244 Eleitoral para a primeira reunião, em 12.08.2021 (09.08.21). A Comissão Eleitoral 245 analisou a minuta de Resolução proposta, manifestando-se favoravelmente, com as 246 alterações propostas, conforme anexa ao processo (12.08.21). A análise da PG USP 247 elencou alguns pontos para análise mais detalhada: 1. Na vigência da Resolução nº 248 249 7945/2020, fica dispensada a disponibilização de votação convencional na 250 realização de eleições no âmbito da USP. No entanto, considerando a recente Portaria GR nº 7670/2021, observa que, se essa previsão da Resolução nº 251 7945/2020 for modificada antes da data da votação da eleição reitoral, a minuta 252 253 deverá ser alterada. 2. Recomenda que a Secretaria Geral seja incluída no parágrafo único do artigo 1º, que prevê a obrigatoriedade de Unidades, Museus e 254 255 Institutos Especializados disponibilizem acesso dos eleitores a computadores para 256 votação. Observa que, caso a Resolução nº 7945/20 seja modificada, prevendo a realização de votação convencional, afigura-se recomendável que sejam revistos os 257 §§ 3°, 4° e 5° do artigo 7° e o § 3° do artigo 8° da minuta. 3. Esclarece que é possível 258 que na data-limite para que as Unidades, Museus e Institutos Especializados 259 informem à Secretaria Geral a lista de eleitores, haja membros já eleitos que ainda 260 não tenham iniciado seu mandato, em razão de ausência de sessão do respectivo 261 colegiado. Recomenda à Comissão Eleitoral que avalie a conveniência e a 262 oportunidade de incluir na minuta de Resolução uma disposição expressa 263 (semelhante à Res. nº 5803/09), prevendo-se esses membros como eleitores, 264 devendo-se considerar como início dos mandados, a data da eleição. PARECER: 265 266 Considerando o contexto da atual pandemia da COVID-19 e a necessidade de garantir protocolos sanitários, emito parecer favorável à minuta aprovada pela 267 268 Comissão Eleitoral que prevê eleições integralmente remotas, dispensando a votação convencional. Concordo com o parecer da PG, que seria adequado incluir a 269 270 SG no parágrafo único do artigo 1º, indicando que este órgão deveria disponibilizar acesso dos eleitores do Conselho Universitário e Conselhos Centrais a 271 272 computadores para a votação. Quanto à importante questão de membros eleitos,

para postos vacantes, que poderão compor a Assembleia Universitária, mas que não terão iniciado seu mandato na data da eleição, em razão de ausência de sessão do respectivo colegiado, manifesto posição favorável à inclusão de uma disposição na Resolução, prevendo que para esses casos deve-se considerar como início dos mandados a data da eleição." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá encerrada sessão 16h30. Do por а às que, para constar. eu , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico II, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 20 de agosto de 2021.

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283